



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 35/2015**  
**Processo nº 17/2015**

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG nº 782.574 - 9, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NÚCLEO BASICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP** com sede em Curitiba/PR, com endereço na Rua Alferes Poli 311, sala 2, Lojas 4 e 9, inscrita no CNPJ nº 02.402.925/0001-94, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Ademir Ortiz, portador do RG nº 944.518-8 e CPF/MF nº 161.078.709-97, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

**1.1 - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, e também o fornecimento de caixas próprias para armazenamento de documentação, mantendo-os em perfeitas condições, com garantia da integridade dos mesmos, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital 17/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

**2.1.** O preço mensal é composto pelos serviços de Armazenamento, Cadastramento frontal das caixas, Fornecimento de caixas, Fornecimento de lacres, Manuseio de caixa, Transporte de caixa e Pesquisa de documentos.

**2.2. O CRF-PR pagará efetivamente o valor referente ao serviço de armazenamento das caixas, sendo que os demais itens de serviço somente poderão integrar a fatura mensal quando da utilização dos mesmos, de acordo com a quantidade utilizada.**

**2.3.** Os valores propostos são os seguintes:

- a. Cadastramento do frontal das caixas ou formulário F3, em sistema Web realizado pela empresa contratada – **R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por caixa.**
- b. Armazenagem mensal para 1000 caixas – **Valor: R\$ 1.276,67 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por caixa excedente.**
- c. Fornecimento de caixa reforçada em papelão – 45x37x30 cm, unidade - **R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos)**
- d. Lacre plástico numerado - **R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por lacre**
- e. Manuseio normal de caixa para acréscimo no acervo - **R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por caixa**
- f. Manuseio normal de caixa para entrega em até 24 horas - **R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por caixa**
- g. Manuseio emergencial de caixa para entrega em até 4 horas - **R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por caixa**
- h. Manuseio de caixa para entrega definitiva para o cliente - **R\$ 2,33 por caixa**
- i. Manuseio de caixa para destruição segura dos documentos - **R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por caixa.**



- j. Transporte em período normal em até 24 horas para entrega/retirada/acréscimo no acervo (Por viagem - até 10 caixas) - **R\$ 60,00 (sessenta reais)**
- k. Transporte emergencial em até 4 horas (por viagem - até 20 caixas) - **R\$ 202,02 (duzentos e dois reais e dois centavos)**
- l. Pesquisa de documento na caixa por demanda - **R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Compreende à CONTRATADA o transporte inicial, que inclui recolhimento, conferência, indexação e transporte das caixas-arquivo armazenadas no endereço da atual empresa prestadora de serviços para a sede da empresa de guarda e armazenagem de documentos CONTRATADA.

**3.1.1** - Este remanejamento deverá ser feito no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contatos da vigência do contrato.

**3.2** - Na ocasião do transporte inicial, caberá à CONTRATADA fazer a verificação das caixas existentes, observando a sua integridade física, e, quando necessário, fazer a substituição das mesmas sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**3.3** - Inicialmente serão retiradas aproximadamente 1.000 (um mil) caixas-arquivo denominadas de acervo inicial, atualmente guardadas no endereço da atual empresa prestadora de serviço, podendo este número ser maior ou menor limitado a 10%.

**3.4** - As caixas retiradas da atual empresa prestadora de serviços deverão ser indexadas em sistema informatizado, a partir de informações constantes na frente e laterais das caixas-arquivo e das informações fornecidas pelo CRF-PR. As chaves de indexação basicamente serão compostas por:

- a) Número de identificação do processo;
- b) Tipo documental: pasta científica, pasta financeira, relatório técnico, documentos diversos, fornecedores, bolsas, cooperação técnica, correspondência, documentos, locação, prestação de serviços, publicação, termo, tribunal de contas e outros;
- c) Número de volumes;
- d) Número da caixa;
- e) Nome do departamento ou setor administrativo.

**3.5** - Findo o cadastramento das chaves de indexação, a CONTRATADA disponibilizará ao CRF-PR banco de dados on-line contendo todos os dados digitados na chave de indexação.

**3.6** - Compreende como transporte regular de caixas-arquivo quando a CONTRATADA vier realizar, na sede do CRF-PR, a entrega ou o recolhimento das referidas caixas.

**3.6.1** - Considera-se como sendo um único transporte se, na mesma oportunidade, a CONTRATADA recolher, na sede da CONTRATANTE, caixas-arquivo para guarda e armazenagem arquivo na sede da CONTRATANTE e entregar caixas-arquivo e/ou documentos arquivados e que foram solicitados pela CONTRATANTE, objetivando consulta ou substituição.

**3.7** - As caixas-arquivo só poderão ser transportadas em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, para preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos, deverão ser reparados imediatamente pela CONTRATADA.

**3.8** - As caixas-arquivos existentes deverão ser constituídas de papelão ondulado, reforçado, medindo aproximadamente 44 x 36 x 26 cm (C x L x A), capacidade para armazenar até 20 kg, empilhamento máximo de 4 caixas.

**3.8.1** - As caixas para futuros armazenamentos devem seguir o mesmo padrão e medidas das existentes e fornecidas pela CONTRATADA conforme as necessidades da CONTRATANTE.



**3.9** - Juntamente com o fornecimento de caixas-arquivo a CONTRATADA deverá fornecer lacres em plásticos, numerados em baixo ou alto-relevo, para fechamento e identificação das caixas.

**3.10** - A solicitação dos serviços à CONTRATADA será efetuada, por e-mail, Internet, telefone ou fax, sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) às 17 (dezesete) horas e somente por pessoas autorizadas pelo CRF-PR, conforme relação a ser fornecida à CONTRATADA;

**3.11** - A CONTRATADA deverá atender as solicitações do CRF-PR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo este manuseio normal de caixas, no seguinte endereço: Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Hugo Lange – CEP: 80040-452 Curitiba – PR.

**3.12** - Compreende como manuseio normal de caixas, a entrega de caixas-arquivo pela CONTRATADA para consulta da CONTRATANTE em endereço fornecido em contrato, com um prazo máximo de 24 horas úteis. O prazo para entrega se inicia a partir da data e hora em que o registro do requerimento for feito pela CONTRATANTE.

**3.13** – Compreende como manuseio emergencial, o manuseio de caixas-arquivos com prazo de até 4 horas.

**3.14** – Para manuseio normal de caixas, sendo para entrega/retirada/acréscimo, a quantidade de caixas por viagem é de até 10 (dez) unidades do tipo caixas-arquivos. As quantidades acima de 10 (dez) unidades serão consideradas como complemento de transporte normal.

**3.15**- Para manuseio emergencial de caixas, sendo para entrega/retirada/acréscimo, a quantidade de caixas por viagem é de até 20 (vinte) unidades do tipo caixas-arquivos. As quantidades acima de 20 (vinte) unidades serão consideradas como complemento de transporte emergencial.

**3.16** - A incorporação de novas caixas no decorrer do contrato será cadastrada e o respectivo arquivamento efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A contratada mensalmente deverá enviar um relatório discriminado, contendo os valores de armazenagem e, se houver, os valores das caixas e lacres fornecidos, manuseios, transportes e pesquisas solicitadas no período.

**4.2** - Após a conferência e aprovação do Gestor do CRF-PR, deverá ser emitida e enviada a nota fiscal correspondente, com prazo para pagamento em 7 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

**4.2** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

**4.3** – Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

**4.4** - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

**4.5** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência de 01.10.2015 a 31.12.2015, podendo ser renovado para os anos financeiros seguintes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, à critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/ IBGE, referente ao período do contrato anterior, e mantidas todas as condições do contrato primitivo.

**5.2** - Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 866/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

**5.3** - Ao final do contrato ou do limite de renovação, a empresa terá o prazo de 10 dias para disponibilizar as caixas armazenadas sem qualquer custo adicional ao CRF-PR, que providenciará sua retirada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

**6.2** - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

**6.3** - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento.

**6.4** - Disponibilizar à **CONTRATADA**, um local na Sede do CRF-PR para a retirada dos materiais quando solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**- Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;

**7.2** - Cumprir fielmente todas as obrigações e o prazo de realização dos serviços contidos neste edital e no termo de referência;

**7.3** - Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

**7.4** - Disponibilizar ao CRF-PR, sem ônus, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados, bem como, a cada 3 meses, um relatório contendo o número de caixas custodiadas, número de caixas em poder do CRF-PR, movimentações efetuadas por caixas e relatório de buscas efetuadas;

**7.5** - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;

**7.6** - Disponibilizar uma equipe própria de funcionários adequadamente identificados, para efetuar os serviços contratados;

**7.7** - A aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;

**7.8** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;



## II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital
- c) Apresentar documentação falsa
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- e) Não mantiver a proposta
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato
- g) Comportar-se de modo inidôneo
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,
- i) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**10.2**- Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**11.1** - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA**

**13.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

**14.2** - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quando a perfeita execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 17/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

**15.2** - Fica nomeado o Sr. Sérgio Satoru Mori agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

---

**ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

---

**ADEMIR ORTIZ - CONTRATADO**

NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP